



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

LEI N.º 3.471, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998

Acrescenta um parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.332, de 03 de julho de 1997, que estabelece normas quanto a instalação e funcionamento de farmácias e drogarias no Município, e dá outras providências.

(Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 69/98, de autoria do Ver. Paulo Ramos Mello).

VEREADOR FELIPE FRANCISCO CÉSAR COSTA, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45, da lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei n.º 3.332, de 03 de julho de 1997, com a seguinte redação:

Artigo 1º - ...

Parágrafo único - As farmácias de manipulação, poderão ser instaladas em qualquer área do Município.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 04 de dezembro de 1998

VEREADOR FELIPE CÉSAR
Presidente

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo da Câmara.

Ednéia Aparecida Rodrigues
DIRETORA DO DEPT. TÉCNICO LEGISLATIVO